ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Requisitante: Marcelo Jeremias Redivo

Nº Matrícula: 4904
E-mail: obras@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Concorrência eletrônica, critério de menor preço global (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II – obra de engenharia)

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Projeto Básico e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução do Parque Infantil na Praça Central do Município de São Ludgero/SC, proporcionando à população um espaço público adequado ao lazer, à recreação e à convivência social, especialmente destinado ao público infantil.

5.2. A implantação do parque busca ampliar e qualificar as opções de lazer disponíveis no Município, oferecendo um ambiente planejado, seguro e acessível, que incentive o desenvolvimento de atividades recreativas, a socialização entre crianças e famílias e a ocupação dos espaços públicos pela comunidade.

5.3. A intervenção compreenderá a execução dos serviços previstos nos projetos arquitetônicos e no memorial descritivo, incluindo adequações de pavimentação, execução de pisos, instalação de estruturas de proteção, alambrados e demais elementos necessários à composição do espaço, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

5.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de lazer do Município e para a valorização dos espaços públicos de convivência.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. O Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) instituído. Dessa forma, a presente contratação não está vinculada a instrumento específico de planejamento anual, sem prejuízo da observância das demais etapas de planejamento da contratação, estando a despesa amparada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação orçamentária indicada no item 10.4 deste Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Local: O local da obra e as condições de execução devem seguir estritamente os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo e Orçamento estimativo.

7.2. Prazo de execução do serviço: O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.

7.2.1. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável automaticamente nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 caso o objeto não seja concluído no período.

7.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o edital e seus anexos.
7.4. São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais necessários à execução da obra, bem como as despesas com frete, transporte, mão de obra e encargos.
7.5. Garantia de Execução: Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, conforme condições previstas no edital e na minuta contratual. Justificativa: Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de parque infantil na Praça Central de São Ludgero/SC, a exigência de garantia de execução contratual visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público, especialmente diante dos riscos inerentes à execução de obras, observando-se a proporcionalidade do percentual estabelecido em relação ao valor e à natureza do objeto.
7.6. Garantia de Proposta: Conforme faculta o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, para a presente licitação, será exigida a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 1.048,96 (mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Justificativa: A exigência de garantia de proposta justifica-se pela natureza e relevância da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia, visando assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistência injustificada dos licitantes e resguardar a Administração quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente em relação à manutenção da proposta e à formalização do contrato pelo licitante vencedor, caso convocado. O percentual estabelecido observa o limite legal previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. Subcontratação: Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como apoio operacional, transporte e destinação de resíduos, locações e outros serviços auxiliares que não transfiram a execução principal do objeto nem as parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação.
7.8. Qualificação técnica: registro da empresa no CREA ou CAU; capacidade técnico-operacional comprovada por atestados de execução das parcelas de maior relevância, com os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) a seguir: (a) fornecimento e instalação de alambrado em tela de aço galvanizado revestida em PVC – mínimo de 144,00 m² (previstos 288,00 m², item 8.9 da planilha, R$ 31.555,89, 30,08% do valor estimado); (b) fornecimento e instalação de estrutura metálica em tubos de aço galvanizado – mínimo de 61,75 m (previstos 123,50 m, item 8.11 da planilha, R$ 19.008,39, 18,12% do valor estimado); e capacidade técnico-profissional comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico em serviço compatível com as mesmas parcelas. Justificativa: as duas parcelas somam 48,20% do valor da obra e concentram o risco técnico da execução (fixação, prumo e estabilidade da estrutura de fechamento e cobertura do campo); o quantitativo mínimo observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados.
7.9. Vistoria técnica: facultativa. O licitante que não realizar a vistoria apresentará declaração de pleno conhecimento das condições locais (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	01	SERV.	Contratação de empresa para execução de Parque infantil na praça central do município de São Ludgero/SC, com área de intervenção de 517,35 m², em estrita observância ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em anexo.

8.1. Memória de Cálculo: os quantitativos foram levantados pelo responsável técnico a partir do projeto arquitetônico e de paisagismo e do memorial descritivo, para a área de intervenção de 517,35 m², e constam da planilha orçamentária. As principais quantidades são: 288,00 m² de alambrado em tela de aço galvanizado revestida em PVC; 288,00 m² de cobertura do campo em tela de nylon; 123,50 m de tubo de aço galvanizado DN 3" e 144,00 m de tubo DN 1"; 14,93 m² de piso de concreto; 4 portões; 10 mudas de árvores ornamentais; e 515,00 m² de limpeza final. A memória de cálculo detalhada dos quantitativos será juntada aos autos pela equipe técnica (Decreto Municipal nº 06/2025, art.

24, § 2º).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. A análise de mercado considerou três alternativas para atendimento da necessidade de implantação do Parque Infantil na Praça Central do Município de São Ludgero/SC:
9.2. Solução 01 (Execução Direta): Descartada. A execução direta da obra pelo Município não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura operacional compatíveis com os serviços previstos nos projetos de engenharia. A execução por meios próprios demandaria a mobilização de recursos humanos e materiais específicos, podendo comprometer a continuidade e a eficiência das atividades rotineiras da Administração Pública, além de não se apresentar como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos operacional e econômico.
9.3. Solução 02 (Contratação via Licitação): Escolhida. A contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a alternativa mais adequada para a execução da obra. Essa solução possibilita a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.
A contratação permitirá a execução da obra em conformidade com os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, observadas as normas técnicas aplicáveis, os prazos estabelecidos e as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, a realização de procedimento licitatório possibilita a ampla competitividade entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
9.4. Solução 03 (Contratação direta por dispensa de licitação – art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021): Descartada. Embora o valor estimado (R$ 104.895,97) seja inferior ao limite de R$ 130.984,20 vigente em 2026 para obras e serviços de engenharia, a licitação amplia a competição entre as empresas do ramo, permite aplicar de forma isonômica o tratamento favorecido às ME/EPP e a preferência local/regional e afasta o risco de extrapolação do limite pelo somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). A concorrência eletrônica é, portanto, a forma que melhor atende à seleção da proposta mais vantajosa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R$ 104.895,97 (cento e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

10.2. Metodologia: orçamento elaborado na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 06/2025, com custos de SINAPI 06/2026, SICRO 03/2026, ORSE 03/2026 e DEINFRA 01/2021, composições próprias e cotação de mercado (item 2.1), encargos sociais do SINAPI (não desonerado – SC) e BDI de 21,46%. Valor sem BDI: R$ 86.362,56; BDI: R$ 18.533,41. Data-base do orçamento: junho de 2026 (SINAPI 06/2026). A composição analítica do BDI e as composições próprias serão juntadas aos autos pela equipe técnica.

10.3. Publicidade do orçamento: o orçamento estimado será divulgado com o edital (não sigiloso), pois em obra por empreitada por preço global a planilha de referência orienta a formação das propostas, a análise de exequibilidade e o limite dos preços unitários (art. 24 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 30, § 5º).

10.4. Informações orçamentárias (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 24, II): Dotação 54 – 4.4.90; Órgão 06; Unidade 001; Funcional 15; Ação 1.016; Recurso 1.500.0000.0000.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação do Parque Infantil na Praça Central do Município de São Ludgero/SC, com área de intervenção de 517,35 m², conforme os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

11.2. A contratação abrangerá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, compreendendo administração de obra, serviços preliminares e destinação de entulho, alvenaria, pórtico metálico de acesso com letreiro, revestimentos e pintura eletrostática, piso de concreto, meio-fio, rampas e piso podotátil, portões metálicos, traves e rede do campinho, estrutura em tubos de aço galvanizado com alambrado em tela revestida em PVC e cobertura em tela de nylon, paisagismo e limpeza final, de modo a garantir a funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade do espaço destinado ao lazer e à recreação infantil.

11.3. A execução será realizada em regime de empreitada por preço global, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a contratação integral da obra, com quantitativos e especificações previamente definidos nos documentos técnicos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

11.4. A solução contempla a execução integral do objeto, desde os serviços preliminares até a conclusão e entrega da obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integrarão o edital e seus anexos

11.5. Conforme o memorial descritivo (itens 4.1.2 e 4.2), os pisos modulares de polipropileno das áreas de playground e do campinho serão fornecidos pela Prefeitura e a remoção das cercas existentes será feita pela Prefeitura, cabendo à contratada a execução da base em concreto para os pisos e a reinstalação das cercas.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na execução da obra.
12.2. Verificou-se que o objeto consiste na execução integrada de obra de engenharia para implantação do Parque Infantil na Praça Central do Município de São Ludgero/SC, com área de intervenção de 517,35 m², cujos serviços apresentam interdependência técnica e operacional, exigindo adequada coordenação entre as diferentes etapas construtivas, de modo a assegurar a compatibilidade dos serviços, a uniformidade dos padrões de qualidade e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
12.3. O eventual parcelamento da contratação poderá dificultar a coordenação e a integração dos serviços, aumentar os riscos de incompatibilidade entre as etapas de execução, gerar sobreposição de responsabilidades técnicas e comprometer a adequada fiscalização e o cumprimento dos prazos contratuais, podendo ocasionar custos adicionais à Administração.
12.4. Considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução coordenada dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração. Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, mediante regime de empreitada por preço global, visando assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Disponibilizar à população uma estrutura física adequada ao lazer, à recreação e à convivência social, especialmente destinada ao público infantil, por meio da implantação do Parque Infantil na Praça Central do Município de São Ludgero/SC.
13.2. Ampliar e qualificar as opções de lazer disponíveis no Município, proporcionando às crianças e às famílias um espaço público planejado, seguro e acessível, que favoreça a realização de atividades recreativas e a socialização entre os usuários.
13.3. Promover a adequada utilização e valorização da Praça Central, contribuindo para a ocupação dos espaços públicos pela comunidade e para a melhoria da infraestrutura urbana de lazer.
13.4. Assegurar a execução da obra em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo e demais

documentos técnicos, garantindo a qualidade, a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos serviços executados.
13.5. Obter a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução integral do objeto dentro dos prazos e custos estabelecidos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato a Administração providenciará:

- Nomeação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Reunião inicial para definição de plano de ataque da obra e locais de armazenamento;
- Análise e aprovação do plano de execução da contratada.
- Juntada aos autos, antes da publicação do edital, das ARTs de projeto, orçamento e memorial descritivo, da ART de fiscalização, da memória de cálculo, da composição do BDI e do cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 60 dias;
- Programação do fornecimento dos pisos modulares de polipropileno e da remoção das cercas existentes pela Prefeitura, compatível com o cronograma da obra;
- Capacitação de servidores: não há necessidade de capacitação específica, pois a fiscalização técnica será exercida por engenheira do quadro municipal, habilitada para o acompanhamento de obras.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

15.1. - Características que justificam a preferência:

a) **Logística, prazos de execução e tempo de resposta:** a execução de obra de engenharia demanda acompanhamento contínuo, deslocamento de equipes, fornecimento de materiais e pronta resposta a eventuais ocorrências durante a execução. A proximidade geográfica das empresas pode contribuir para maior agilidade logística e redução de eventuais atrasos decorrentes do transporte de materiais e deslocamento de equipes;

b) **Facilidade de fiscalização e assistência técnica:** a existência de empresas sediadas no Município ou na região favorece o acompanhamento da execução contratual, a comunicação com a fiscalização e o atendimento de eventuais necessidades de assistência técnica, sem prejuízo da participação de empresas de outras localidades;

c) **Sustentabilidade e impacto ambiental:** a redução das distâncias de deslocamento de equipes, equipamentos e materiais pode contribuir para a diminuição de custos logísticos e dos impactos ambientais relacionados ao transporte.

15.2. - Demonstração objetiva (evidências):

- Foi realizada pesquisa de mercado, na qual foram identificadas **quatro empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) conforme documentos em anexo, sediadas no Município ou na região**, com potencial capacidade para execução do objeto, demonstrando a existência de mercado local/regional apto a participar da contratação;

- A proximidade das empresas identificadas poderá proporcionar maior agilidade no deslocamento de equipes, fornecimento de materiais, atendimento às solicitações da fiscalização e solução de eventuais ocorrências durante a execução da obra;

- A adoção do benefício foi analisada de forma a preservar a competitividade do certame, considerando a existência de potenciais fornecedores locais e regionais, sem impedir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

15.3. - Proporcionalidade e salvaguardas:

- A preferência local/regional será aplicada exclusivamente na forma de **benefício legal de preferência/cobertura ou critério de desempate**, conforme previsto na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame;

- A aplicação do benefício não impedirá a participação de empresas de outras localidades, sendo assegurada a ampla competitividade do procedimento licitatório;

- Caso não seja verificada a existência de competição mínima, de fornecedores aptos ou de proposta vantajosa à Administração, o benefício será afastado, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026.

15.4. - Conclusão:
Diante dos elementos levantados na pesquisa de mercado e considerando a existência de quatro empresas locais e regionais potencialmente aptas à execução do objeto (mínimo de três exigido pelo art. 12, I, do Decreto Municipal nº 69/2026), recomenda-se a adoção do benefício de preferência local/regional, nos termos do Decreto Municipal nº 69/2026, com o seguinte rito: encerrada a disputa e aplicado o empate ficto, a ME/EPP local cuja proposta esteja até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006) será convocada para apresentar, em 5 (cinco) minutos, proposta igual ou inferior à melhor classificada; não exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP regionais (AMUREL/AMREC) na mesma condição, com comprovação da condição por meio da declaração do Anexo II do Decreto e de documentos que demonstrem a efetiva atividade econômica principal (art. 10).

15.5. Tratamento diferenciado às ME/EPP: Nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 069/2026, e dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será aplicado da seguinte forma: (a) não será adotada a licitação exclusiva para ME/EPP, prevista no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite de R$ 80.000,00; (b) não será aplicada a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, por se tratar de obra de engenharia, e não de aquisição de bens de natureza divisível; (c) não será exigida a subcontratação compulsória de ME/EPP prevista no art. 48, inciso II, da LC nº 123/2006, dado o pequeno porte da obra, admitida a subcontratação parcial voluntária nos limites do item 7.7, com manutenção da responsabilidade integral da contratada; (d) serão assegurados os benefícios relativos ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista tardia, previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006, bem como a preferência local/regional, conforme justificativa apresentada neste estudo e legislação municipal aplicável.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

16.1. Há uma contratação interdependente: o fornecimento dos pisos modulares de polipropileno das áreas de playground e do campinho, a cargo da Prefeitura (memorial descritivo, item 4.1.2), que não integra este objeto e deverá ser programado de forma compatível com o cronograma da obra. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

17.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa complexidade, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos sólidos provenientes de sobras de materiais e embalagens, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, bem como eventual compactação do solo decorrente da movimentação de máquinas e materiais.
17.2. Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental, incluindo a adequada segregação e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente, manutenção da limpeza do local da obra, controle de poeira quando necessário e adoção de boas práticas construtivas visando reduzir desperdícios de materiais.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

• Gestor	Nome: Marcelo Jeremias Redivo	Matrícula nº: 4904
• Fiscal	Nome: Daiane Crozeta Corrêa	Matrícula nº: 5244

19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, **DECLARO** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Data e hora constante na assinatura digital.

MARCELO JEREMIAS REDIVO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
N.º Matrícula: 4904

ANEXO AO ETP

PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
50.786.636/0001-89 **MATRIZ**		**23/05/2023**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ARVIC CONSTRUCOES LTDA	**23/05/2023**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARVIC ENGENHARIA E CONSTRUCOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ANA WESSLER	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARIANA.JUSTINA02@GMAIL.COM	**(48) 9969-7014**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2023**

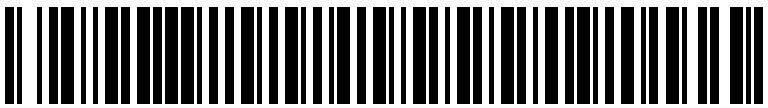
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2026** às **09:54:59** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.083.542/0001-45 **MATRIZ**		**22/09/2014**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**22/09/2014**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.91-6-00 - Obras de fundações
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO GERONIMO DA SILVA	**180**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.750-000	**RIO BONITO**	**BRACO DO NORTE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESTRUTURAR.CONSTRUCAO@GMAIL.COM	**(48) 9945-8511 / (48) 3658-2936**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2026** às **09:56:20** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
47.341.273/0001-63 **MATRIZ**		**29/07/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
GV CONSTRUCAO LTDA	**29/07/2022**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JORGE CONSTRUTORA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (Dispensada *)
43.99-1-03 - Obras de alvenaria (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	**2644**	**ANDAR 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.705-002	**AEROPORTO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JORGE.CONSTRUTORA22@GMAIL.COM	**(48) 8500-1841**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2026** às **09:58:20** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.646.827/0001-05 **MATRIZ**		**14/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**14/03/2022**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUVALE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 12 DE JUNHO	**791**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OBRAS.CONSTRUVALE@GMAIL.COM	**(48) 9122-4298**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2026** às **09:55:37** (data e hora de Brasília).